

Projeto de Lei nº 12023
De 06 de Novembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 12.612,08 (doze mil, seiscentos e doze reais e oito centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2272 Procad – SUAS, Portaria 871/2023	3.3.90.30	6.306,04	Federal	500.042	
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2272 Procad – SUAS, Portaria 871/2023	3.3.90.39	6.306,04	Federal	500.042	

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 12.612,08 (doze mil, seiscentos e doze reais e oito centavos)**, é proveniente do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, oriundos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro único (SAGICAD), do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025 e II-A da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 2272 – Procad – SUAS, Portaria 871/2023.

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Atualização do cadastro das famílias inscritas no cadastro único	0008	1082	Famílias

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº /2023
De 06 de Novembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 087/2023

Senhor Presidente,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito especial para suportar as despesas com aperfeiçoamento do processo de cadastramento e gestão do Cadastro Único. Os recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) tem por finalidade a atualização e regularização dos Cadastro Único para melhoras na implementação de políticas sociais voltadas as famílias de baixa renda.

A falta de atualização dos dados do Cadastro Único pode levar à suspensão de benefícios e posterior cancelamento deles. Se os registros não forem regularizados, as famílias podem ser excluídas do Cadastro Único prejudicando a continuidade do recebimento de benefícios que são essenciais para sobrevivência das famílias em vulnerabilidade social.

Assim sendo, o recebimento desses recursos melhorará o procedimento realizado pela Prefeitura do Município de Pilar do Sul, no sentido de disponibilizar melhor estrutura e capacitação dos gestores do Cadastro Único no Município, dando ênfase na importância de manter o cadastro atualizado para que os programas sociais tanto do Município quando do Governo Federal cheguem a quem realmente necessita de apoio do Poder Público.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura dos créditos especiais, advém de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.,

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
D53487B7A4824B2386AA8E29A22A89EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D53487B7A4824B2386AA8E29A22A89EA>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal e o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Ante a Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências; e

Com fulcro na Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que Institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), aprova os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

Tendo em consideração a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Regular, na forma desta Portaria, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), o qual tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Art. 2º O PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos cadastros unipessoais, que sejam público de processos de qualificação do Cadastro Único; e

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.



Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Art. 3º Fazem jus ao financiamento emergencial os entes federados que:

I - tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022; e

II - atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 4º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que atendam às condições previstas no art. 3º.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em até duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

§ 3º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens adequados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º Para fins do repasse do financiamento federal aos municípios, estados e Distrito Federal será considerada a quantidade de cadastros unipessoais no âmbito do processo de qualificação do Cadastro Único em 2023, observando-se os seguintes termos:

I - piso mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os municípios e para o Distrito Federal.

II - piso mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para todos os estados.

III - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados na Amazônia Legal, exceto as metrópoles.

IV - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados em áreas rurais da Amazônia Legal, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 6º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica para o PROCAD-SUAS vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 7º A execução financeira, a reprogramação e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 8º Os saldos dos recursos remanescentes após a vigência do programa nas contas dos estados, municípios e Distrito Federal poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para os municípios e o Distrito federal: cofinanciamento dos serviços nacionalmente tipificados que compõe a Proteção Social Básica; e



II - para os estados: cofinanciamento das atividades de capacitação e assistência técnica aos municípios de sua área de abrangência.

Art. 9º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.219E - Ações de Proteção Social Básica.

Art. 10. A SAGICAD poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265

46.634.473/0001-41

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 01/10/2023 ate 31/10/2023

Page 1

Banco: **001 BANCO DO BRASIL S.A.**Conta: **21277 - PROCAD SUAS****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**Detalhe **482** Descrição: **FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871/2023**Numero: **1**FG: **05****TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**FR: **00****Recursos Ordinarios**CAG: **500****ASSISTÊNCIA SOCIAL**CA: **042****FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871/2023**

Fr.STN:1.660

**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
(Exerc.Corrente)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
57427	02/10/2023	OC 54379		FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871	0,00	12.000,00	12.000,00
57431	02/10/2023	OC 54383		FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871	0,00	111,67	12.111,67
57429	02/10/2023	OC 54381		FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871	0,00	108,44	12.220,11
57430	02/10/2023	OC 54382		FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871	0,00	104,31	12.324,42
57433	02/10/2023	OC 54385		FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871	0,00	104,05	12.428,47
57432	02/10/2023	OC 54384		FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871	0,00	95,86	12.524,33
57428	02/10/2023	OC 54380		FNAS - PROCAD SUAS - PORT. 871	0,00	87,75	12.612,08
Total . .					0,00	12.612,08	
Saldo Atual do Detalhamento . . .							12.612,08
Total . .					0,00	12.612,08	
Saldo Atual da Conta Corrente . . .							12.612,08
Total Geral . .					0,00	12.612,08	



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
6D519333BD9D41CAAE33BF6B07016F89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6D519333BD9D41CAAE33BF6B07016F89>